

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ESCLARECIMENTO 01

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024 – 171/2024/GMS – 90171/2024/PNCP

QUESTIONAMENTO: Prezado agente de contratação, O item 7.1 das Condições Específicas estabelece o prazo de 6 meses, a contar da celebração do contrato, para que o contratado implante um programa de integridade. Já o item 1.1 do Anexo XVII determina que o licitante deverá apresentar, para assinatura do contrato, uma declaração informando a existência de programa de integridade ou compliance implantado. Considerando o prazo de 6 meses para implantação de um programa de integridade, de acordo com o que estabelece a Lei 14.133/2021, o Decreto nº 10.086, de 2022 e o próprio instrumento convocatório, acreditamos que exigência do licitante vencedor apresentar uma declaração informando que possui programa implantado como condição de assinatura do contrato vá em sentido contrário. Também não identificamos na legislação a possibilidade da Administração exigir uma declaração nesse sentido. Assim, questionamos se nosso entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO:

Tal exigência está prevista na Lei 14.133/2021 no Art. 25 §4º e no Decreto Estadual 10.086/2022 no Art. 532, além de estar presente no Anexo XVII do edital, conforme orientação da PGE/PR, se já existir tal programa. Em caso de não existir, terá o prazo de 06.(seis) meses para a implantação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Paulo José Bueno Brandão

Agente de Contratação

Documento: **CE17124Esclarecimento01.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 15/10/2024 17:40 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **22.838.109-8** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 15/10/2024 17:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2142e17c89ce28e335d659b7df7ffece.